

Pontos Lei Geral	Como é hoje	O que muda LG original	Diferenças a partir da emenda global substitutiva
1 – Alcance da Lei	A lei do Simples está voltada para os tributos federais. Os sistemas de tributação da União, Estados e Municípios funcionam de forma dispersa e diferenciada, criando dificuldades para as ME e EPP.	A LG abrangerá as três esferas do poder público, trazendo mais eficácia aos seus dispositivos. Haverá um sistema legal uniforme, facilitando o entendimento e cumprimento das obrigações.	Idem
2 – Conceito de MPE	Há uma multiplicidade de conceitos. Os limites de Receita Bruta Anual do Simples são: - ME: R\$ 240.000,00 - EPP: R\$ 2.400.000,00 De acordo com o Estatuto da MPE: - ME: R\$ 433.000,00 - EPP: R\$ 2.133.000,00 Além disso, vários estados e municípios têm conceitos próprios, o que causa uma maior confusão.	Serão ampliados os limites de enquadramento, que serão respeitados por União, estados e municípios. Os limites de Receita Bruta Anual, serão: - ME: R\$ 480.000,00 - EPP: R\$ 3.600.000,00	Serão ampliados os limites de enquadramento, que serão respeitados por União, estados e municípios. Os limites de Receita Bruta Anual, serão: - ME: R\$ 240.000,00 - EPP: R\$ 2.400.000,00 No entanto, haverá diferenciações para estados e municípios, da seguinte forma: - Estados (e seus respectivos municípios) com participação em até 1% do PIB poderão adotar o limite de R\$ 1.200.000,00; - Estados (e seus respectivos municípios) com participação em até 5% do PIB poderão adotar o limite de R\$ 1.800.000,00; - Estados (e seus respectivos municípios) com participação acima de 5% do PIB terão o limite de R\$ 2.400.000,00.
3 – Cadastro Unificado	Para abrir uma empresa, o empreendedor é obrigado a se inscrever, isoladamente, em mais de dez órgãos e apresentar mais de 90 documentos.	Haverá um registro simplificado, com base no CNPJ. Estados e Municípios podem manter cadastros independentes, com informações obtidas a partir do CNPJ, sem burocracia para o contribuinte. ME e EPP sem movimento há mais de três anos poderão encerrar as atividades sem pagamento de taxas e multas. Suspensão da atividade – Será permitida a suspensão temporária, sem o recolhimento de tributos ou obrigações.	Está prevista a utilização de princípios expressos, oriundos do projeto do Redesim, que definem diretrizes objetivas para a implantação do cadastro unificado, entrada única de documentos, inexistência de vistorias prévias para atividades sem risco, dentre outros. <ul style="list-style-type: none">• A abertura da empresa será efetuada mediante registro simplificado dos seus atos constitutivos,• A baixa da inscrição no CNPJ será de imediato por meio de requerimento acompanhado do ato de dissolução da empresa.• MPE sem movimento há mais de 3 anos, poderão encerrar atividades independente do pagamento de taxas ou multas.• Será permitida a suspensão temporária das atividades da empresa, sem o recolhimento de tributos ou cumprimento de obrigações. As empresas poderão ser baixadas imediatamente, independente de haver débito tributário. Nesse caso os sócios responderão por esses débitos.
4 – Simples Geral	Só podem aderir ao Simples Federal as	Surge um modelo flexível, sem excluir as empresas pela	Proibição de opção por parte das atividades de serviços

	empresas com Receita Bruta Anual de até R\$ 1.200.000,00 e estão vedadas as atividades de prestação de serviço, em sua grande maioria.	atividade. Poderão aderir ao Simples Geral as empresas com Receita Bruta anual de até R\$ 3.600.000,00, inclusive os prestadores de serviços. As restrições serão mínimas (como atividades financeiras, sociedades por ações, etc.)	regulamentadas por lei, salvo algumas como, contabilidade, informática, concertos em geral, academias de dança e ginástica, decoração, escolas técnicas e de línguas, construção civil, dentre outros. Foram mantidas as exceções já existentes, como lotéricas, escolas, creches, correios, etc. Os limites são os mesmos do item 2. Esses novos serviços terão tabelas de recolhimento diferenciadas e continuarão recolhendo o INSS patronal sobre a folha. As 3 primeiras faixas foram condensadas em uma só (0 a R\$ 120 mil).
5 – Estímulo ao Crescimento das ME e EPP	A empresa que ultrapassa o limite de R\$1.200.000,00 é obrigada a migrar para o sistema do Lucro Presumido, com uma tributação que chega a quase o dobro do valor da anterior. Essa prática inibe o crescimento e estimula a sonegação.	Há um sistema progressivo e linear de forma que o crescimento da empresa passa a se dar gradualmente e sem fortes impactos tributários, o que é possível com a aplicação de redutores, da mesma que no imposto de renda das pessoas físicas. Ao mudar de faixa, o diferencial somente incidirá sobre o valor da receita superior à faixa anterior.	Continua um sistema progressivo, mas sem a adoção de redutores.
6 – Pagamento de Tributos	As empresas que não podem optar pelo Simples têm que calcular os valores de, aproximadamente, dez tributos diferentes, informar dados em diversas declarações e fazer os pagamentos em datas diferentes.	O Simples Geral engloba contribuições, taxas e impostos federais (IRPJ, PIS, COFINS, IPI, CSL, INSS sobre folha de salários), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), que serão recolhidos mensalmente a partir da mesma base de cálculo.	Idem.
7 – Alíquotas	A tributação é cumulativa. No Simples Federal não são incluídos o ICMS, ISS e as taxas. Os limites de enquadramento e os valores das faixas são menores.	As alíquotas propostas na Lei Geral incorporam as melhores práticas do País. A redução na carga tributária, aliada à simplificação de procedimentos, servirá de estímulo para o crescimento das ME e EPP, além de reduzir a informalidade e incentivar o desenvolvimento da economia global.	Idem.
8 – Cálculo do Imposto	O cálculo de tributos está baseado na receita acumulada da empresa, mês a mês, até o final do ano. Há 13 faixas, com 13 diferentes alíquotas.	A base de cálculo será a receita bruta mensal. A empresa pagará, efetivamente, a alíquota correspondente à receita do mês. Portanto, no mês de sazonalidade baixa, a alíquota também será mais baixa, aliviando sua necessidade de capital de giro.	A base de cálculo será a média das receitas aferidas nos últimos 12 meses.
9 – Desburocratização	Para abrir uma empresa são necessários: - 152 dias - R\$ 2.000,00 de custos - Excessiva quantidade de declarações. Dados: Pesquisa do Banco Mundial	Unificação do registro empresarial. CNPJ integrará todos os órgãos envolvidos no registro empresarial. A inscrição e baixa serão procedimentos realizados em um único local, diminuindo as exigências de documentos apresentados e o prazo de realização.	Vide item 3.
10 – Exportações	As empresas optantes pelo Simples são tributadas sobre a sua receita, inclusive aquela resultante das exportações. Isso prejudica a competitividade das ME e EPP em relação às médias e grandes empresas exportadoras.	Não haverá mais incidência de impostos sobre as receitas de exportações realizadas por ME e EPP, tornando essas empresas mais competitivas, em relação às médias e grandes exportadoras.	Idem.
11 – Compras Governamentais	As ME e EPP concorrem nas mesmas condições impostas às grandes empresas. As exigências burocráticas e os grandes lotes são impeditivos da participação das pequenas	Fixa o limite preferencial de R\$ 50.000,00 para compras de ME e EPP, sempre que houver empresas desse porte em condições de fornecer a preços competitivos. Prevê, ainda, a simplificação na participação em licitações e o fornecimento	O limite passa a ser de R\$ 80.000,00 e as demais regras são mantidas quase que na totalidade, ressalvada a exigência de lei local para que se utilizem tais mecanismos.

	empresas nas compras públicas.	parcial de grandes lotes.	
13 – Associativismo	As ME e EPP consorciadas não têm estímulos fiscais, além de pagarem os tributos devidos em duplicidade. O Consórcio é uma figura sem personalidade jurídica para negociar em nome próprio ou mesmo ter acesso a linhas de crédito.	Criação do Consórcio Simples para ME e EPP, com isenção tributária nos negócios de compra e venda de bens e serviços, entre seus componentes.	Previsão de consórcio, mas sem nenhuma diferenciação do que existe hoje, ou seja, sem personalidade jurídica e com distorções tributárias. A única novidade é que poderá ser por prazo indeterminado.
14 – Estímulo ao Crédito e à Capitalização	As Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM) e as OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) pagam tributos em todas suas operações. As cooperativas de Crédito estão sujeitas ao recolhimento da CSLL, PIS e COFINS em condições normais.	As operações de crédito das SCM e OSCIP com ME e EPP não sofrerão incidência de tributos. Além disso, serão criadas linhas de crédito específicas para o segmento e ampliação do sistema de garantias, com fundos de aval e garantias solidárias. As Cooperativas de Crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores e empresários de ME e EPP, bem como suas empresas, não estarão sujeitas à incidência da CSLL sobre o resultado apurado nas atividades econômicas, de proveito comum, com seus associados. Essas Cooperativas poderão deduzir ou excluir da receita bruta valores referentes a despesas e perdas, para efeito da apuração da base de cálculo para o PIS e da COFINS.	Retirada de alguns benefícios tributários para as cooperativas de créditos. Previsão da criação do Sistema Nacional de Garantias de Crédito. Demais itens mantidos.
15 – Estímulo à inovação	Não há limite fixado para a aplicação de recursos de tecnologia nas ME e EPP. Não há qualquer estímulo para acesso dessas empresas a políticas de inovação tecnológica.	20% dos recursos de tecnologia de todos os órgãos e entidades serão destinados às ME e EPP. Ainda são propostas políticas de fomento ao desenvolvimento tecnológico de ME e EPP.	Idem
15 – Acesso à Justiça	Não existe nenhum instrumento que facilite o acesso das ME e EPP aos processos de conciliação prévia, mediação e arbitragem. É permitido o acesso das ME aos Juizados Especiais.	Faculta o uso dos Juizados Especiais Cíveis e Federais às ME. Fomenta a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos das ME e EPP.	Retirada da possibilidade do uso da arbitragem nas relações com o Poder Público. Demais itens mantidos.
16 – Regras Cíveis e Empresariais	Não há uma definição do empresário de ME e EPP no Novo Código Civil (NCC). O Empresário (individual) responde com seus bens pessoais pela dívida da empresa. As ME e EPP devem cumprir todas as burocracias impostas pelo NCC. Os créditos das ME e EPP, em falências e recuperações judiciais, não têm vantagem sobre os demais créditos, não obstante serem créditos de natureza alimentar, como os créditos do trabalhador.	Define que é o empresário de ME e EPP no NCC. Cria a figura do Empresário Individual de responsabilidade limitada. Desobriga as ME e EPP da realização de reuniões, assembleias e da publicação de atos da empresa. As ME e EPP terão prioridade no recebimento dos seus créditos em falências e recuperações judiciais em relação aos outros credores, salvo os de natureza trabalhista e decorrentes de acidentes de trabalho.	Retirada da preferência da ME credora em casos de falências. Demais itens mantidos.
Parcelamento de Débitos	Os optantes pelo Simples não podem parcelar seus débitos. As demais empresas tem à disposição um parcelamento permanente de débitos tributários de até 60 meses.	As ME e EPP poderão refinarçar seus débitos tributários, conseguindo um fôlego em situações de dificuldades financeiras.	Parcelamento específico para MPE nas condições do parcelamento que a SRF proporciona hoje às demais empresas em até 120 meses.